



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1877, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

“Autoriza a contratação temporária, de excepcional interesse público, de 02 (dois) Atendentes Recreacionistas, 01 (um) Mecânico, 01 (um) Operador de Máquinas e 02 (dois) Motoristas”.

GELSO DOS SANTOS SOARES, Prefeito Municipal de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar, a partir da publicação da presente Lei, até o fim do ano letivo 2021, conforme calendário escolar, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em razão de excepcional interesse público, de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 1.704/2015, alterada pela Lei nº 1.841/2021, servidores em quantidade, cargo, carga horária e remuneração mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal	Padrão de Vencimento	Coeficiente	Vencimento Mensal
02	Atendente Recreacionista	40 horas	3	4,29	R\$1.150,41

Parágrafo Único – Em razão da urgência da contratação prevista no caput, poderá a Administração, convalidar a lista de classificação final do processo Seletivo anteriormente realizado para o mesmo cargo, que se regeu pelo Edital 004/2021, suprindo as vagas ora criadas com remanescentes aquele certame.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar, a partir da publicação da presente Lei, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, em razão de excepcional interesse público, de acordo com as atribuições estabelecidas em legislação específica, servidores em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal	Padrão de Vencimento	Coeficiente	Vencimento Mensal
01	Mecânico	40 horas	8	5,85	R\$ 1.568,74
01	Operador de Máquinas	40 horas	4	4,47	R\$ 1.198,68
02	Motorista	40 horas	3	4,29	R\$ 1.150,41

Parágrafo Único – Em razão da urgência da contratação prevista no **caput**, poderá a Administração, para o cargo de Motorista, convalidar a lista de classificação final do processo Seletivo anteriormente realizado para o mesmo cargo, que se regeu pelo Edital 007/2021, suprindo as vagas ora criadas com remanescentes aquele certame.

Art. 3º O contrato de que trata os artigos 1º e 2º desta lei, será de natureza administrativa, em conformidade com os artigos 196 e 197, da Lei nº 962, de 20 de janeiro de 2003.

Art. 4º Os recursos necessários para as referidas contratações serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

GELSO DOS SANTOS SOARES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Mariana dos Santos Belmonte

Chefe de Gabinete